



021
U

Exmo. Sr. P:0 C:111 1997260407 AT 1203/97
Comissão de Conciliação e Julgamento de Lages

PROCOLO DA DISTRIBUIÇÃO DE LAGES
Nº 2404/97
Distribuído à Junta.
Em, 19.11.97

PROCOLO DE PROCESSO
1ª JCJ DE LAGES
Processo nº 1203/97
Em 19 / 11 / 97

Célia Chedid

HELOISA QMIZZOLO
Auxiliar Judiciário

CÉLIA CHEDID
Diretora do Serviço de Distribuição

1203
2604

SEBASTIÃO TRANCOSO, brasileiro, casado, servente, residente em Lages/SC., Bairro Pró-Morar, Bela Vista, portador da CTPS número:/ 21044/00006/SC.; por seu procurador, abaixo-assinado, estabelecido à Rua B.Constant, 28, 9º Andar, Sala 92, inscrito na OAB/SC., sob nº.0956 onde receberá intimações, vem à presença de V.Excia., respeitosamente/ propor a presente Reclamatória Trabalhista contra a empresa:

COSTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Pessoa Jurídica de / Direito Privado, estabelecida na cidade de Lages/SC., na Área Industrial, à Rua 7.527 esquina com a Rua 7.523, face às razões de fato e de direito, que a seguir expõe:

Foi o Autor admitido pela empresa Demandada, para a prestação de serviços, nas funções de servente, cuja admissão ocorreu em 03 de fevereiro de 1997;

Permaneceu o Autor trabalhando para a Demandada até em 30 de outubro de 1997, quando então foi demitido sem justa causa;

Ao ser o Autor admitido o mesmo entregou a sua CTPS para que a Demandada procedesse as anotações, sendo que entretanto a referida / carteira ficou retida indevidamente com a Rclamada e que por sua vez só procedeu as referidas anotações em 03 de março passado, em que pese o Autor ter sido admitido e iniciado a prestação de serviços para a Demandada em 03/02/97; e não na data em que a Rclamada fez constar na/ CTPS do Autor;

Laborou o Autor para a Demandada no seguinte horário:

- a) - De segunda à sexta-feira, das 7,00 às 12,00 hs e das // 13,30 às 18,00 horas;
- b) - Aos sábados, das 7,00 às 12,00 horas;

EN ESPAÑOL

03

Ao ser o autor contratado pela Demandada foi previamente ajustado que o Autor passaria a perceber vencimentos de R\$.180,00/ (Cento e Oitenta Reais) por mês;

Prestava o Autor serviços extraordinários, entretanto, não recebeu a remuneração respectiva, bem como as suas repercussões sobre férias, aviso prévio, 13º Salário e F.G.T.S.;

Possui o Autor dois filhos menores e embora tivesse o Autor entregue à Demandada as certidões de nascimento dos filhos menores, entretanto a Demandada jamais pagou ao Autor as Cotas de Salário Família a que o mesmo faz jus;

Foi o Autor demitido injustificadamente pela Empresa Demandada sem ter sido pré-avisado;

Não recebeu o Autor as verbas rescisórias, com a despedida imotivada; bem como não recebeu as guias " C.D." do Seguro Desemprego;

Não recebeu o Autor as verbas fundiárias, com a despedida/imotivada, bem como não recebeu a multa respectiva de 40% sobre as fundiárias;

Que o Autor prestava serviços considerados de natureza insalubre, entretanto, não recebeu o autor o adicional respectivo, bem como as suas repercussões sobre férias, aviso prévio, 13º Salário, e FGTS.;

Que por força de Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos Profissional e Patronal, faz jus o Autor em receber/ o Adicional de Insalubridade em grau médio;

Assim sendo, vem o Autor reclamar as seguintes parcelas:

Indenização do Aviso Prévio	R\$. 180,00
Férias proporcionais	R\$. 135,00
Adicional de férias	R\$. 45,00
13º Salário proporcional/97	R\$. 135,00
Adicional de Insalubridade em grau médio sobre a contratualidade	R\$. 216,00
Repercussões sobre o AdInsalubridade sobre férias, aviso prévio, 13º salário e FGTS	R\$. 60,48
Duas Cotas de Salário Família não pagas durante a contratualidade	a calcular

CONFIDENTIAL

04

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não pago pela Demanda, quando da demissão injustificada do Autor, a calcular;

Multa de 40% sobre o FGTS., a cima, a calcular;

Multa prevista pelo Art.477, § 8º., da Consolidação das Leis do Trabalho, face o não pagamento das verbas rescisórias, quando da demissão injustificada do Autor, a calcular;

Horas extras trabalhadas durante a contratualidade, e não pagas pela Demandada, a calcular;

Repercussões das horas extras sobre férias, aviso prévio, 13º Salário e FGTS., a calcular;

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as parcelas reclamadas de natureza salariais, a calcular;

Multa de 40% sobre o FGTS acima reclamado, a calcular;

Indenização do Seguro Desemprego, a calcular;

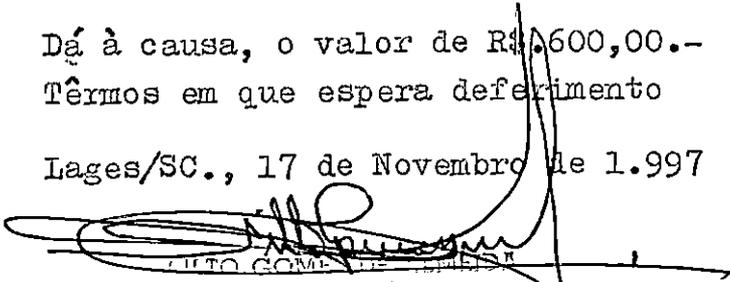
Face ao exposto, REQUER:

- a) - a notificação da Demandada, para que apresente defesa e provas, penas de revelia e confissão;
- b) - a aplicação do Art.467, da CLT., face a parte incontroversas das parcelas reclamadas;
- c) - a produção de tôdas as provas em direito permitidas;
- d) - a notificação da Demandada para que proceda a retificação das anotações na CTPS do Autor; tendo em vista que a data correta da admissão do mesmo foi em 03 de fevereiro passado e não como a Demandada fez constar na referida carteira;
- e) - a notificação da Delegacia Regional do Trabalho, face a Demandada não ter fornecido ao autor quando da demissão as guias / " C. D. " para o recebimento do Seguro Desemprego;
- f) - a procedência da presente Reclamatória Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas postuladas, acrescidas de juros e atualização monetária, e custas;

Dá à causa, o valor de R\$ 600,00.-

Têrmos em que espera deferimento

Lages/SC., 17 de Novembro de 1.997


LUIZ GOMES DE MENEZES

EM BRANCO

27
63

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JcJ DE LAGES-SC

1

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº 1203/97

Aos 13 (4ª feira) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 15:29 horas, na sala de audiências desta MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência da Exma. Juíza DRA. TERESA REGINA COTOSKY, presentes os Srs. Júlio Cesar Ribeiro Ramos, Representante dos Empregadores, e Tiago José Wagner, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz apregoadas as partes, sendo autor (es) SEBASTIAO TRANCOSO e réu (s) COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para a audiência de instrução e julgamento.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES:

Presentes as partes e seus procuradores na forma da ata de fl. 21.

CONCILIAÇÃO

O réu pagará ao autor (a) a importância líquida de R\$ 800,00, no dia 28.05.98, em secretaria, às 14:00 horas.

Como parte da avença, neste ato é entregue o Termo de Rescisão do Contrato, com o código 01, visando o saque do FGTS, pelo valor depositado.

Com o pagamento integral do acordo, o autor (a) dará ao réu plena, geral e irrevogável quitação pelo que postula e por qualquer outro direito oriundo da contratualidade que as partes mantiveram. Cláusula penal de 30% no caso de inadimplemento.

O valor do acordo corresponde ao pagamento de verba exclusivamente indenizatória.

Vistos, etc...

Homologado o acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas de R\$ 16,00, pelo autor, dispensadas, na forma do parágrafo 9º do art. 789 da CLT.

Desentranhados e devolvidos os documentos de fls. 06/13 ao autor e os de fls. 26/50 à ré.

Cumprido o acordo, arquivem-se.



EM BRANCO

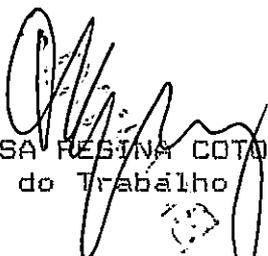
28
80

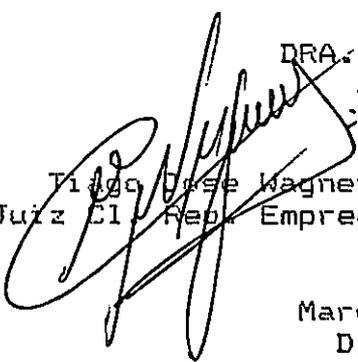
PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JcJ DE LAGES-SC

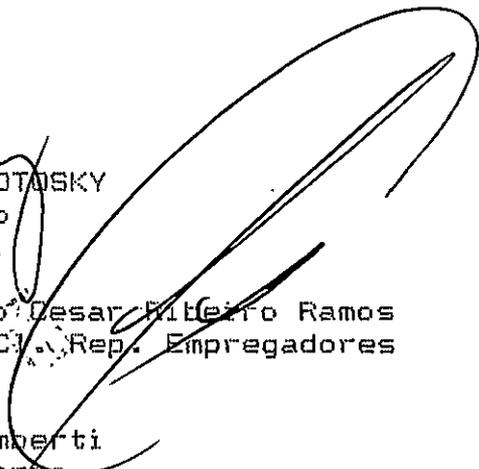
2

Descumprido, execute-se.

A presente audiência foi digitada perante o(s) litigante(s) e/ou seu(s) procurador(es), presente(s) ao ato, que compareceu(eram) e a acompanhou(aram) através de um vídeo colocado sobre a mesa de audiências e, por considerar(em) expressão real do ato e por celeridade, será a ata assinada apenas pelo MM. Juiz que a presidiu e ditou e pelos demais membros do Juízo. A(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) presente(s) assina(ram) o livro de presença à audiência que dispensa a assinatura no termo de assentada da presente ata. Nada mais havendo foi encerrada a presente ata por ordem do MM. Juiz. NADA MAIS.....


 DRA. TERESA REGINA COTOSKY
 Juíza do Trabalho


 Tiago José Wagner
 Juiz Cl. Rep. Empregados


 Julio Cesar Ribeiro Ramos
 Juiz Cl. Rep. Empregadores


 Marcos Aurélio Felimberti
 Diretor de Secretaria

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
12a. REGIAO
1a. JCJ DE LAGES/SC

ATUALIZACAO DE DEBITOS TRABALHISTAS DO PROCESSO 1203/97

VALORES ATUALIZADOS DE 28/05/98	ATE	01/07/98
INDICES.. :	14.698655000000	14.777565000000
	(moeda da epoca)	(reais)
PRINCIPAL.....:	0,00	0,00
ASSIST. JUDICIARIA.....:	0,00	0,00
HON. PERICIAIS.....:	0,00	0,00
EDITAL.....:	0,00	0,00
CUSTAS.....:	0,00	0,00
L. PENAL.....:	240,00	241,29
JURO	0,00	0,00
PRINC.S/JUROS	800,00	804,29
TOTAIS.....	<u>1.040,00</u>	<u>1.045,58</u>

DEMONSTRATIVO DOS JUROS DEVIDOS ATE 01/07/98

1-JUROS ANTERIORES A 28/05/98.....:	0,00	
2-FATOR DE ATUALIZACAO ENTRE 28/05/98 E 01/07/98:	1,00536852	
3-VALOR ATUALIZADO DOS JUROS ANTERIORES A 28/05/98.....:		0,00
4-NUMERO DE DIAS DESTA ATUALIZACAO.....:	34	
5-PERCENTUAL DE JURO APLICADO..... (%)	1,13	
6-VALOR ATUALIZADO DO PRINCIPAL EM 01/07/98:	0,00	
7-JUROS CALCULADOS DE 28/05/98 A 01/07/98		0,00
8-VALOR TOTAL DOS JUROS ATE 01/07/98.....:		<u>0,00</u>

Atualizado por GORETI em 01/07/98

EM BRANCO

53
j.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
12a. REGIAO
1a. JCJ DE LAGES/SC

ATUALIZACAO DE DEBITOS TRABALHISTAS DO PROCESSO 1203/97

VALORES ATUALIZADOS DE 01/07/98	ATE	14/09/98
INDICES.. :	14.777565000000	14.940192000000
	(moeda da epoca)	(reais)
PRINCIPAL.....:	0,00	0,00
ASSIST. JUDICIARIA.....:	0,00	0,00
HON. PERICIAIS.....:	0,00	0,00
EDITAL.....:	0,00	0,00
CUSTAS.....:	0,00	0,00
CL. PENAL.....:	241,29	243,95
JURO	0,00	0,00
Princ, s/juros	804,29	813,14
TOTAIS.....	<u>1.045,58</u>	<u>1.057,09</u>

DEMONSTRATIVO DOS JUROS DEVIDOS ATE 14/09/98

1-JUROS ANTERIORES A 01/07/98.....:	0,00	
2-FATOR DE ATUALIZACAO ENTRE 01/07/98 E 14/09/98: 1,01100499		
3-VALOR ATUALIZADO DOS JUROS ANTERIORES A 01/07/98.....:		0,00
4-NUMERO DE DIAS DESTA ATUALIZACAO.....:	75	
5-PERCENTUAL DE JURO APLICADO..... (%)	2,50	
6-VALOR ATUALIZADO DO PRINCIPAL EM 14/09/98:	0,00	
7-JUROS CALCULADOS DE 01/07/98 A 14/09/98		0,00
8-VALOR TOTAL DOS JUROS ATE 14/09/98.....:		<u>0,00</u>

Atualizado por Sebastiao em 14/09/98

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

Processo 1ª JCJ nº 1203/97

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 81, atualizamos o débito da ré, sendo que o mesmo importa em R\$ 1.125,44 , assim discriminado:

IDT	28/05/98	14,69865500
IDT	23/12/98	15,28999100
IDT	25/01/99	15,38019500

PRINCIPAL EM	28/05/98	R\$	800,00
CLÁUSULA PENAL EM	28/05/98	R\$	240,00
EDITAL EM	23/12/98	R\$	37,00

RESUMO

PRINCIPAL	R\$	837,09
CLÁUSULA PENAL	(+) R\$	251,13
EDITAL	(+) R\$	37,22
TOTAL	(=) R\$	1.125,44

Obs.: Valores atualizados até 25/01/99

Lages SC, 25/01/99


MARCO ANTONIO P. MADRUGA
 Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 1203/97.

Em cumprimento as determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages.

Lages, Segunda-feira, 25 de Janeiro de 1999.


Marco Antonio P. Madruga
Assistente Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 25 de 01 de 1999

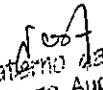

Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 800/99 p. 80.

Em 25/01/99.


Idalva Patrício da Costa
Assistente de Audiências

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
12a. REGIAO
1a. JCJ DE LAGES/SC

ATUALIZACAO DE DEBITOS TRABALHISTAS DO PROCESSO 1203/97

VALORES ATUALIZADOS DE 25/01/99		ATE	05/08/99
INDICES.. :	15.380195000000	-	15.997458000000
	(moeda da epoca)		(reais)
PRINCIPAL.....:	0,00		0,00
ASSIST. JUDICIARIA.....:	0,00		0,00
HON. PERICIAIS.....:	0,00		0,00
EDITAL.....:	37,22		38,71
USTAS.....:	0,00		0,00
CL. PENAL.....:	251,13		261,21
JURO.....:	0,00		0,00
PRINC. S/JUROS.....:	837,09		870,69
TOTAIS.....	<u>1.125,44</u>		<u>1.170,61</u>

DEMONSTRATIVO DOS JUROS DEVIDOS ATE 05/08/99

1-JUROS ANTERIORES A 25/01/99.....:	0,00	
2-FATOR DE ATUALIZACAO ENTRE 25/01/99 E 05/08/99:	1,04013363	
3-VALOR ATUALIZADO DOS JUROS ANTERIORES A 25/01/99.....:		0,00
4-NUMERO DE DIAS DESTA ATUALIZACAO.....:	192	
5-PERCENTUAL DE JURO APLICADO.....(%)	6,40	
6-VALOR ATUALIZADO DO PRINCIPAL EM 05/08/99:	0,00	
-JUROS CALCULADOS DE 25/01/99 A 05/08/99.....:		0,00
8-VALOR TOTAL DOS JUROS ATE 05/08/99.....:		<u>0,00</u>

Atualizado por SPA em 05/08/99

144
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Aros, nº 134, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - Fax: (049) 222-2739 - E-Mail ljcj_lgs@trt12.gov.br

AUTO DE PRAÇA

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano dois mil, às 14:00 horas, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, determinou a Sra. Juíza do Trabalho, DRª. **DEISI SENNA OLIVEIRA**, que fosse colocado em PRAÇA o bem penhorado na execução do processo abaixo referido, a saber:

PROCESSO Nº 1203/97

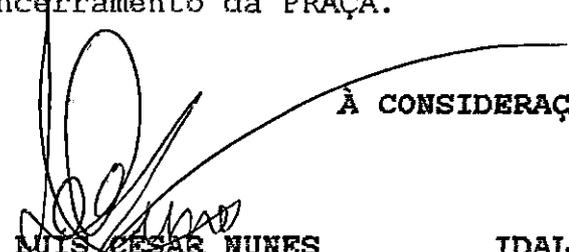
EXEQUENTE : SEBASTIÃO TRANCOSO

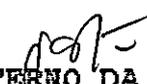
EXECUTADA : COSTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

BENS: 01) Uma serra fita com carro marca Longer, cor verde, com 1,25m de diâmetro, com motor de 60 hp, em bom estado de uso e conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Certifico que, feitos os pregões de estilo, foi efetuado um único lance no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo Dr. Ivandel Gonçalves Lins, em seu próprio nome, com endereço na rua Ernesto Neves, 18, centro, nesta cidade de Lages (SC), Caixa Postal 821, em Lages (SC), CEP: 88.501-210, fone: (49) 222-1459. Dou fé. Pela MMª Juíza do Trabalho, foi determinado o encerramento da PRAÇA.

À CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELENCIA


LUIS CESAR NUNES
Analista Judiciário


IDALVA PATERNO DA COSTA
Diretora de Secretaria Substituta.

Aguarde-se pelo prazo do art. 690 do CPC.

Após, voltem.

Em 26.01.2020



Deisi Senna Oliveira
Juíza do Trabalho

EM BRANCO

1ª Vara do Trabalho de Lages - SC
Rua James Robert Amos, 184 - Lages, SC. CEP-88.502-320. FONE: (049)-222-6163

PROCESSO Nº - 1203/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, em razão do despacho da fl. 148.

Em 04/02/2000 – 6ª feira.

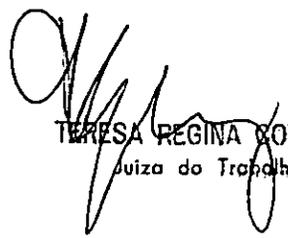

Idalva Paterno da Costa
Diretora de Secretaria Substituta

Vistos, etc.

Defere-se a arrematação da fl. 144, eis que o valor é compatível com a avaliação do bem e o lance está devidamente depositado.

Expeça-se o Auto de Arrematação.
Intime-se o reclamado.

Em 10/2/2000


TERESA REGINA KOTOSKY
Juiza do Trabalho

EM BRANCO

0

07

166
/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - Fax: (049) 222-2739 - E-Mail 1Vara_lgs@trt12.gov.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO Nº 04/2000

PROCESSO Nº: 1203/97

EXEQUENTE : SEBASTIÃO TRANCOSO

EXECUTADA : COSTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Doutor ROBERTO MASAMI NAKAJO, Juiz do Trabalho desta 1ª Vara do Trabalho, FAZ SABER às Excelentíssimas AUTORIDADES JUDICIÁRIAS e ADMINISTRATIVAS a quem esta for apresentada que, neste Juízo, se processou regularmente a ação trabalhista em epígrafe. Por acordo inadimplido de fls. 27/28, constatou-se um débito total de R\$ 1.220,29 (Um mil, duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos), para cujo pagamento foi penhorado o bem descrito no auto de arrematação, a saber:

BEM: 01) Uma serra fita com carro marca Longer, cor verde, com 1,25m de diâmetro, com motor de 60 hp, em bom estado de uso e conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Conforme o edital publicado no jornal Correio Lageano Ltda do dia 27/11/99, fl. 141, verso, foi regularmente realizado o LEILÃO do mencionado bem.

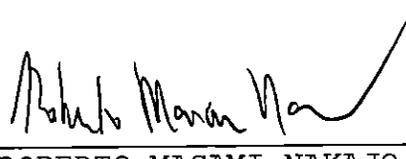
Feitos os pregões de estilo, foi efetuado um único lance no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo Dr. Ivandel Gonçalves Lins, em seu próprio nome, com endereço na Rua Ernesto Neves, nº 18, Centro, Caixa Postal 821, CEP 88501-210, nesta cidade de Lages - SC, fone: (49) 222-1549.

Sendo os autos conclusos, foi deferida a arrematação por decisão proferida em 10/02/2000, fl. 149 e por despacho exarado em 17/08/2000, fl. 165, foi determinada a lavratura da presente CARTA DE ARREMATAÇÃO em favor do DR. IVANDEL GONÇALVES LINS, na forma da legislação em vigor, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, para constar, eu, Ana Cláudia Gasparin, Analista Judiciário, digitei e eu, MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI, Diretor de Secretaria, subscrevi _____

Lages (SC), aos vinte e um dias do mês de agosto de 2000.


ARREMATANTE


ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

Amorim

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: AT 1203/97

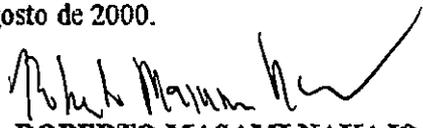
Autor: SEBASTIAO TRANCOSO
Réu: COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O(A) DOUTOR(A) **ROBERTO MASAMI NAKAJO** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2369 , que entregue a(o) Sr(a). SEBASTIAO TRANCOSO, ou a seu(sua) Advogado(a), Dr(a). AILTO GOMES DE ALMEIDA, com procuração à fl. 5 dos autos, a importância de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 02/02/2000 , na conta 501956-5.

Observação: ALVARÁ JUDICIAL Nº 650/00 - REF. GUIA DE DEPÓSITO Nº 49/00.

CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI

Em 21 de agosto de 2000.


ROBERTO MASAMI NAKAJO
JUIZ DO TRABALHO

Recebido por: 
Nome: *Silto G. Almeida*
Documento nº: *DAB/SC 0956*
Data: *24/08/2000*

acg

EMERSON

191
12

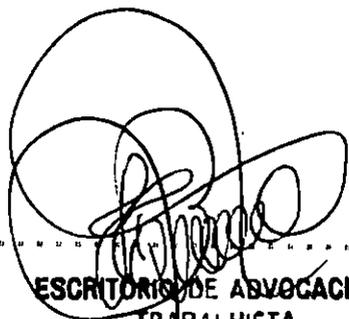
RECIBO

R\$ (1.000,00)

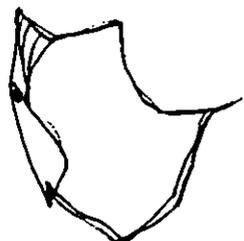
Recebemos da empresa **COSTANEIRA IND.CO-MERCIO LTDA.** a importancia total liquida de R\$ 1.000,00 (um mil reais) proveniente do pagamento do acordo aos autos da ação nº 1200/97, que tramita perante a 1ª vara de Lages, sendo autor Sebastião Trancoso.

O presente recibo, em duas vias de igual teor é firmado para que produza seus juridicos e legais efeitos.

Lages SC, 11 de setembro de 2000.



.....
**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
TRABALHISTA
CASA DO TRABALHADOR
Rua: Ernesto Neves, 18**



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

R E C I B O

Recebi dos Srs. Divaldo Luiz de Amorim, Gilberto Xavier Antunes, Ivandel Goncalves Lins, João Gabriel T. Soares e Edson Arcari, a importancia supra de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente ao pagamento do acordo firmado nos autos do processo nº 962/99 da 2ª VARA de Lages contra COSTANEIRA IND.COM.LTDA, através do cheque nº 000000 sacado contra a agência 2369 da Caixa Econômica Federal de Lages.

HONORARIOS: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) calculados sobre o valor da parcela

Lages-SC., 11 de setembro de 2000

S. Sebastião Trancoso
.....
Nome Autor(a):

SEBASTIAO TRANCOSO

812.1759.517

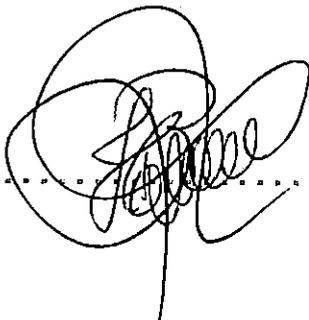
RECIBO

R\$ (1.000,00)

Recebemos da empresa **CONSTANEIRA IND. COMERCIO LTDA**, a importância total líquida de R\$ 1.000,00 (um mil reais) proveniente do pagamento do acordo aos autos da ação nº 1203/97, que tramita perante a la vara de Lages, sendo autor Sebastião Trancoso.

O presente recibo, em duas vias de igual teor é firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lages SC, 11 de setembro de 2000.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom, positioned above a horizontal dotted line.

EM BRANCO

Proc. n. 1203/97

Vistos, etc.

I. Recibo de fl.191. A executada afirmou que pagou ao reclamante, em 11.09.2000, a importância de R\$ 1.000,00, para quitação do débito, mediante acordo.

O arrematante, que pertencia ao escritório de advocacia que assiste o autor em outros autos, inclusive tendo procuração com poderes específicos para receber (fl.309), esclareceu que estiveram em seu escritório o reclamante e o sr. Vitor Hugo Dal Asta, sócio da reclamada. Esclareceu que houve o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 ao reclamante, porém não a título de acordo, mas sim a título de transferência da carta de arrematação da serra-fita, e que o recibo de fl.191 foi feito por engano como referente a "pagamento de acordo".

O autor, por seu advogado, afirmou que o recibo em questão refere-se a pagamento de outra ação trabalhista, existente entre o reclamante e a empresa Maurício Roberto dos Santos Madeiras – ME, que nenhuma relação tem com a reclamada.

Analisando-se os autos, verifica-se que:

- há um recibo de pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (fl.191);
- conforme o mesmo recibo, esse pagamento foi feito pela empresa Costaneira e refere-se ao processo n. 1.203/97;
- o pagamento foi feito no escritório do arrematante e este esclareceu que as pessoas presentes na ocasião foram o reclamante e o sr. Vitor Hugo Dal Hasta;
- o sr. Vitor Hugo é sócio da empresa Costaneira (fl.22/25) e não consta que seja sócio da empresa Maurício Roberto dos Santos Madeiras – ME.

Portanto, embora o pagamento tenha sido feito diretamente ao reclamante, sem a presença de seu advogado, de fato o pagamento refere-se ao presente processo, contra a empresa Costaneira Ind. Com. Ltda., e não ao outro processo referido pelo reclamante à fl.303/304. Não pode ser considerado como pagamento de acordo, mas apenas como pagamento parcial do débito, pois não foi firmado pelo advogado que assiste o reclamante nestes autos.

II. Litigância de má-fé. Para a quitação da parcela devida ao autor, o pagamento foi quase suficiente.

O reclamante recebeu R\$ 500,00 em razão da arrematação da serra-fita, conforme alvarás de fl.167/168. Tinha um saldo credor líquido de R\$ 659,25 (cálculo de fl.181). Assim, a executada devia pagar esses R\$ 659,25 ao reclamante, entregar a serra-fita ao arrematante, e saldar as custas processuais (R\$ 77,47 – fl.181). Porém, o sócio da empresa pagou R\$ 1.000,00 (fl.191), recebendo de volta a serra-fita e considerando quitado também o saldo devido ao reclamante. Do valor pago na ocasião, R\$ 520,00

EL ANCO

couberam ao reclamante e R\$ 480,00 ao arrematante, como especificado no documento de fl.282.

Embora esse acordo fosse viável, pois a diferença de valor não era significativa, a rigor a executada deveria ter pago, como já referido, R\$ 500,00 ao arrematante, pela reacquirição da serra-fita, e R\$ 659,25 ao reclamante, em Juízo ou no escritório de seu advogado, e não no escritório do arrematante.

O certo é que o pagamento foi feito ao reclamante, na presença de advogado que o representava em outro processo, e que inclusive tinha poderes para receber e transigir, o que justifica o erro da executada. Assim, reconsidero o despacho de fl.198, para revogar a multa imposta por litigância de má fé.

III. Pendências. No que se refere às pendências:

- o reclamante já recebeu R\$ 1.020,00 (R\$ 500,00 da arrematação e R\$ 520,00 à fl.191), tendo um saldo a receber de apenas R\$ 124,34, pois antes dos pagamentos de fl.167/168 e 191/282 seus créditos totalizavam apenas R\$ 1.144,34 (fl.143). Esse saldo deve ser atualizado a partir do cálculo de fl.143.

- o arrematante devolveu a serra-fita, embora já tivesse depositado os R\$ 500,00 referentes ao preço da arrematação (fl.147/148). Concordeu em receber, em conjunto com o reclamante, R\$ 1.000,00 pela devolução do bem. Confirmou que esse valor foi pago, na ocasião, pela executada, e conforme o documento de fl.282, reteve R\$ 480,00 desse valor, e não o equivalente ao valor da aquisição (R\$ 500,00). Desse modo, o arrematante deve ainda receber da reclamada a diferença de R\$ 20,00, atualizada desde a data do depósito de fl.147.

- o advogado do reclamante ainda tem seus honorários a receber, conforme contrato direto com seu cliente. O recebimento desses honorários foi possível na primeira parcela, paga mediante alvarás judiciais (fl.167/168), mas restou inviabilizado pela forma de pagamento adotada pela executada no pagamento da parcela de fl.191/282, que foi quitada sem a presença do advogado. Desse modo, a executada deverá indenizar o advogado do reclamante, Dr. Aílto Gomes de Almeida, no importe ora arbitrado de 15% sobre o valor que foi pago diretamente ao reclamante (R\$ 520,00), portanto no importe de R\$ 78,00, a ser atualizado a partir de 11.09.2000.

IV. Intimem-se as partes, inclusive o arrematante.

Não havendo recursos, encaminhem-se os autos à Contadoria, para a readequação da conta, e liberem-se os depósitos de fl.264 e 271 aos credores, como especificado retro, devolvendo-se após o saldo à executada.

Em 22.10.2004.


ROSANA BASILONE LEITE FURLANI
Juíza do Trabalho

EL PASO

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1.900.114.146.237

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

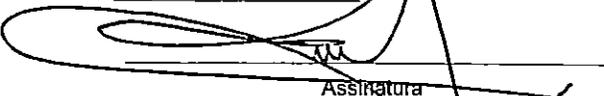
1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 1203/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 95.766.101/0001-84	
Autor / Reclamante SEBASTIAO TRANCOSO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			CPF / CNPJ - Depositant 95.766.101/0001-84	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 85,94	Data de atualização 12/11/2003	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios 85,94
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações ALVARÁ referente aos Honorários Assistenciais, correspondendo a 5,51014% do total depositado.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 180/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) AILTO GOMES DE ALMEIDA, portador do documento OAB 956/SC, a receber a importância de R\$ 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/11/2003, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 10/02/2005	Identificação do Juiz ROSANA BASILONE LEITE FURLANI
-------------------------------	--

Valor bruto - R\$	Recebi em	Assinatura do Juiz
CPMF - R\$		Autenticação Mecânica
Líquido - R\$	Assinatura	

320/05

HELOISA GIMZOLO
Técnica Químico

JUNTADA
Nesta data, faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 0536105 / - 321.
Em 18 / 02 / 08

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1.900.114.146.237

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 1203/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 95.766.101/0001-84	
Autor / Reclamante SEBASTIAO TRANCOSO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			CPF / CNPJ - Depositant 95.766.101/0001-84	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 85,19	Data de atualização 12/11/2003
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais 85,19	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações ALVARÁ referente às despesas com edital, correspondendo a 5,46205% do total depositado e cujas publicações ocorreram em 23/12/1998 e 27/11/1999.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 181/05

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) BAGGIO EDITORA JORNALÍSTICA LTDA, a receber a importância de R\$ 85,19 (oitenta e cinco reais e dezenove centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/11/2003, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 04/02/2005	Identificação do Juiz ROSANA BASILONE LEITE FURLANI	<i>8201967</i>	<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Juiz
-------------------------------	--	----------------	---

Valor bruto - R\$	Recebido em <i>11.03.05</i>	Autenticação Mecânica
CPMF - R\$	<i>[Assinatura]</i> Assinatura	
Líquido - R\$		

Sr. JORGE L. M. ANTONES

323
AC

EMERSON

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/08/2005
F8276888 Depositos Judiciais Ouro 12:48:50
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Trabalhista -----

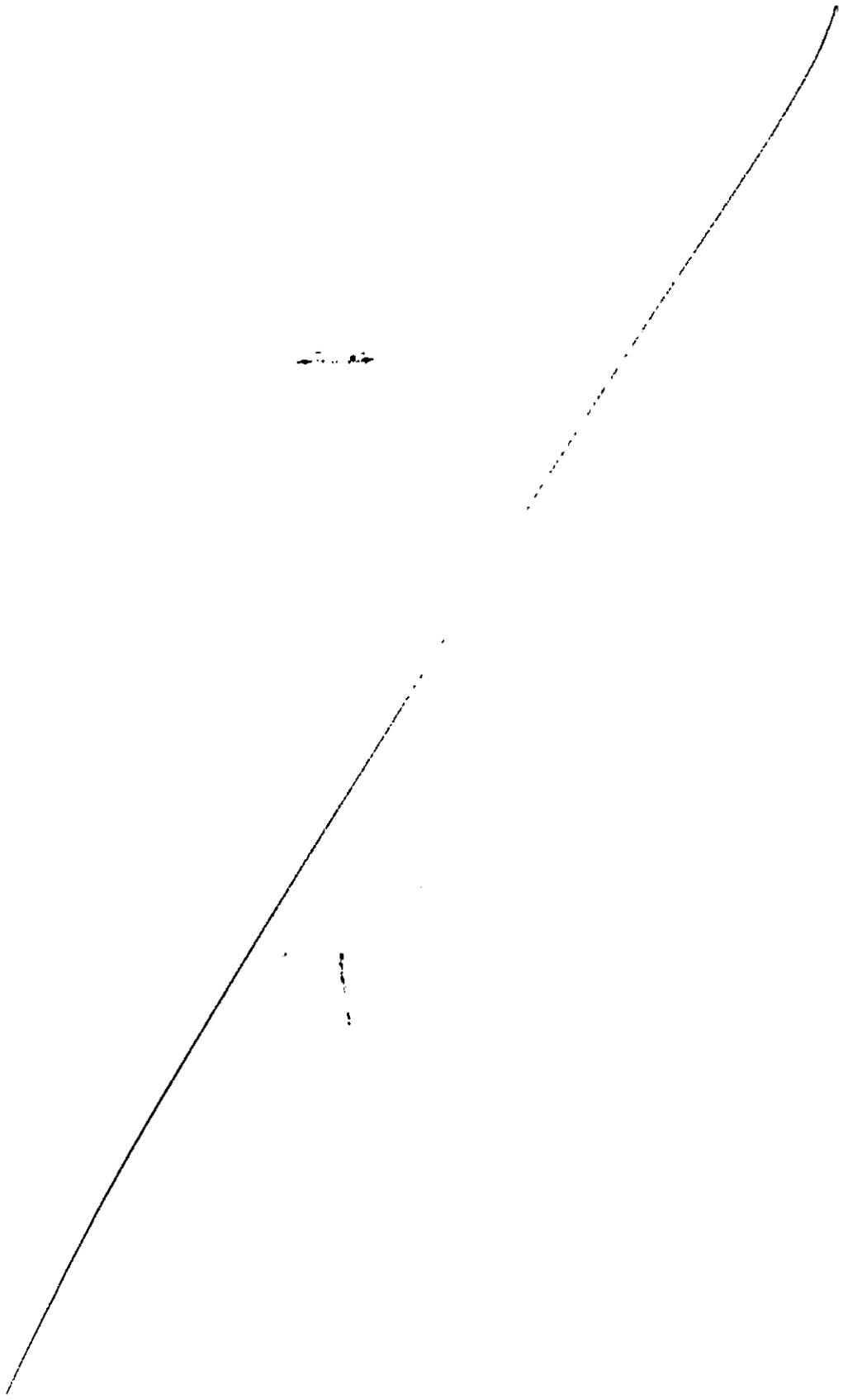
344
342
C

CONTA JUDICIAL : 3800119424175
TRIBUNAL : TRT 12A. REGIAO SC
COMARCA : LAGES
ORGAO : 1 VARA DO TRABALHO
PROCESSO : AT 251/99 NATUREZA AÇÃO : PAGAMENTO DE DEB.
RECLAMADO : COSTANEIRA IND E COM LTDA CGC/CPF : 0
RECLAMANTE : SEBASTIAO TRANCOSO CGC/CPF : 0
SALDO CAPITAL : 1.416,97 BLOQUEIO : 0,00
SALDO PROJ.HOJE: 1.416,97 VALOR APLICADO: 1.416,97

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. : .		0,00 C
17082005	0001	0307		APLICACAO	1.416,97 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 17.08.2005 :		1.416,97 C
						1.416,97

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F8276888 - PEDRO PAULO DIAS





www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678



www.bb.com.br

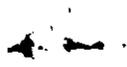
BB Responde 0800 78 5678



343
✓

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª
do
de
/ SC
extra

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 1209/97
Esta folha contém 01 Documento(s)



EL ZANCO



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1.900.114.146.237

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

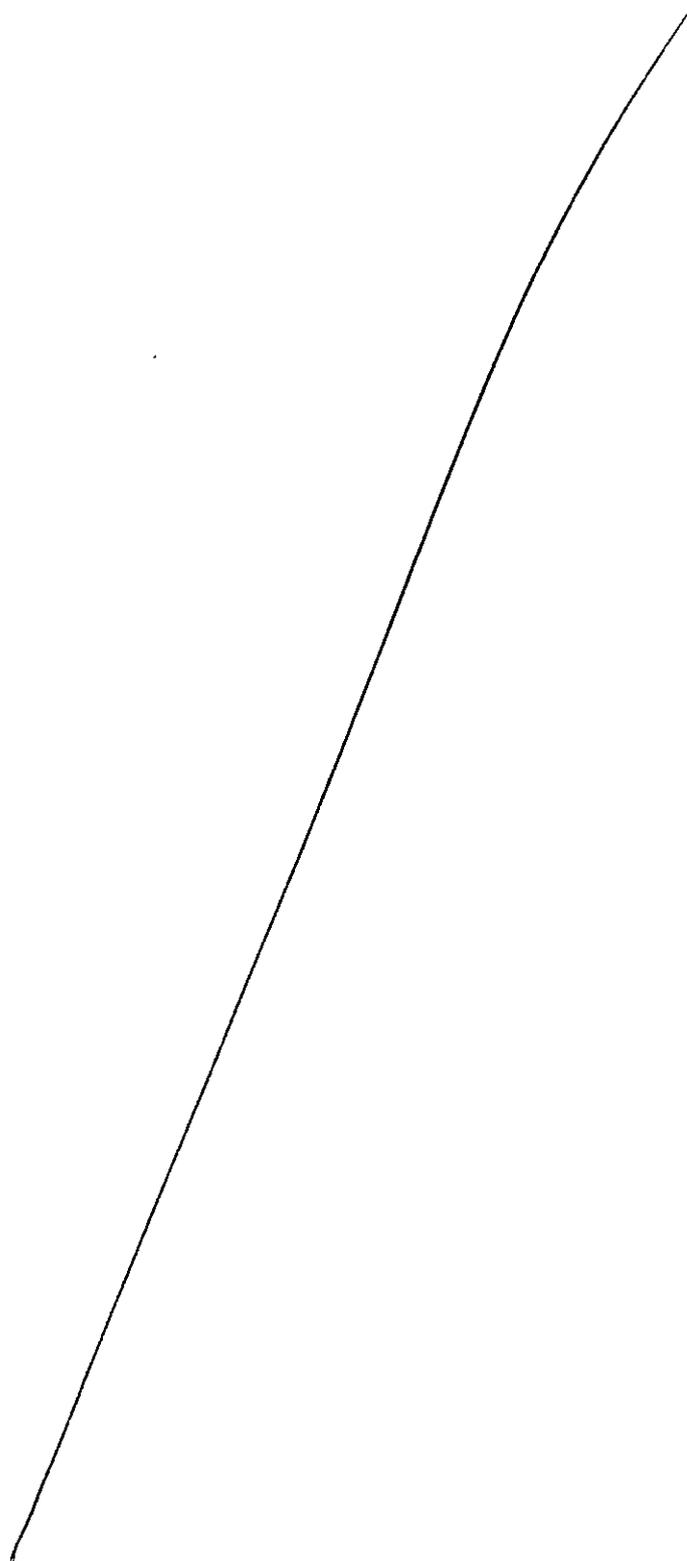
Processo Nº 1203/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Rêu / Reclamado COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado	
Autor / Reclamante SEBASTIAO TRANCOSO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 22,35	Data de atualização 12/11/2003	
(1) Valor principal 22,35	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Valor correspondente a 1,43300% do total depositado.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2451/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) JACKSON SILVA LINS OAB/SC 15867, a receber a importância de R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/11/2003, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 29/09/2005	Identificação do Juiz FABRÍCIO ZANATTA	Assinatura do Juiz
-------------------------------	---	--------------------

Valor bruto - R\$	Recebi em 06/10/05	Autenticação Mecânica
CPMF - R\$	JACKSON SILVA LINS OAB/SC 15867	
Líquido - R\$	Assinatura	

352
AC
250



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1.900.114.146.237

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 1203/97 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC Município Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CGC 95.766.101/0001-84

Autor / Reclamante SEBASTIAO TRANCOSO CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante COSTANEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CPF / CNPJ - Depositant CGC 95.766.101/0001-84 Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito Depósito em Valor total (somatório dos campos 1 a 14) Data de atualização
 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque R\$ 139,48 12/11/2003

(1) Valor principal 139,48 (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leiloeiro (5) Editais (6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras perícias

(14) Outros Observações ALVARÁ referente aos créditos do autor, correspondendo a 8,94292% do total depositado. Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia Nº 179/05

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SEBASTIAO TRANCOSO, a receber a importância de R\$ 139,48 (cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/11/2003, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 10/02/2005 Identificação do Juiz ROSANA BASILONE LEITE FURLANI Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$ Recebi em Autenticação Mecânica

CPMF - R\$ Assinatura

Líquido - R\$

Handwritten signature and stamp:
R.G. 8/A-1.759.512-SSA/SC.
Sr. SEBASTIAO TRANCOSO
em 07/08/06

Handwritten signature: Sebastião Trancoso

Handwritten mark: 100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT-1203/97

Certifico que nesta data, por
determinação judicial, os presentes autos foram rearquivados.
Dou fé. spa.

Lages SC, 07-08-06(2ª-feira)

Marcos Aurélio Felumberti
Diretor de Secretária

Sebastião Pereira Alves
Dir. de Sec. Substituto

ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1º JT de LAGES		
PRATELEIRA: 04	CAIXA: 28	
N.º/ANO PROCESSO: 2604/97	CLASSE: AT	VOLUME(S): 01
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM (X) NÃO		

<u>PÁGINAS MANTIDAS</u>	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	2-4
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	27-28;
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	168
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	41; 48; 56; 87; 122; 241; 292-293;
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	320-323; 343; 350; 360.
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	361;
OUTROS.	271, 272;

<u>CATÁLOGO HISTÓRICO</u>	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: ST
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: Servente.
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F (X) M.
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	(X) casado(a) () divorciado(a)
() outros: _____	() outros: _____
TIPO: <input checked="" type="checkbox"/> 1.º grau () 2.º grau () 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO¹:	NOME: Costaneira indústria e
() ausência () desistência	Comercio
<input checked="" type="checkbox"/> acordo () procedente	ATIV. ECON.: 01 C.O.2
() improcedente () parcialmente procedente	MUNICÍPIO: LAGES
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

